

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO  
FEDERAL

Gabinete da Secretaria de Cultura e Economia Criativa

**CONVÊNIO Nº 1/2020****CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR MEIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL E A COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL - NOVACAP. PROCESSO: 00150-00001815/2020-35.**

Pelo presente instrumento o DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 03.658.028/0001-09, com sede na Via N2 Anexo do Teatro Nacional Claudio Santoro, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**, na qualidade de Secretário de Estado, cuja delegação de competência foi outorgada pela publicação no Diário Oficial nº 238, em 16 de dezembro de 2016 pelo Decreto nº 32.598, capítulo VII, nomeado pelo Decreto de 20 de dezembro de 2019, e a **COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP**, CNPJ nº 00.037.457/0001-70, com sede no Setor de Áreas Públicas, Lote B, doravante denominada NOVACAP, neste ato representada pelo Diretor Presidente **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**, brasileiro, casado, engenheiro eletricista, portador do RG nº 1.142.239-II/MG, e CPF nº 131.653.806-00, e pela Diretora de Edificações, **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ**, brasileira, casada, engenheira civil, portadora do RG nº 943.753 SSPD/DF, CPF nº 661.167.596-53, ambos residentes e domiciliados nesta capital-DF, com subordinação ao disposto na Lei nº 13.303, de 30 de junho 2016, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, no Decreto nº 32.598, de 15 de dezembro de 2010, e na Instrução Normativa nº 01/2005, da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, resolvem firmar o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto**

1.1 Este instrumento tem por objeto apoio para reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Cláudio Santos - TNCS, no sentido de ambos os órgãos estabelecerem atuação em conjunto na elaboração de Projeto Básico/Termo de Referência e orientação na documentação dos elementos técnicos do processo licitatório.

**CLÁUSULA SEGUNDA – Das Responsabilidades****2.1 São responsabilidades da SECRETARIA DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA DO DISTRITO FEDERAL:**

2.1.1 Fornecer à NOVACAP todos os documentos técnicos existentes referentes ao projeto de restauro/reforma do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

2.1.2 Aprovar e disponibilizar recursos financeiros à NOVACAP para contratação de serviços técnicos necessários à complementação do projeto Básico/Termo de Referência da licitação da obra.

2.1.3 Aprovar a contratação pela NOVACAP de serviços técnicos necessários à complementação do projeto Básico/Termo de Referência para licitação da obra.

2.1.4 Disponibilizar à NOVACAP, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após homologação de licitação(ões), o valor destinado à execução dos serviços técnicos complementares.

2.1.5 Providenciar junto à Secretaria de Estado de Economia - SEEC/DF a consignação no PPA e na LOA, assim como permissão para cobrir os custos com os serviços, se porventura as urgências do Convênio ultrapassarem o exercício corrente.

2.1.6 Nomear gestor deste Convênio para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.

2.1.7 Acompanhar o andamento do(s) contrato(s) referente a serviços técnicos necessários à complementação do projeto Básico/Termo de Referência para licitação da obra, conforme cronograma de execução físico-financeiro a ser apresentado pela NOVACAP.

2.1.8 Receber e analisar a prestação de contas apresentada pela NOVACAP a cada 90 (noventa) dias corridos dos serviços contratados pela NOVACAP.

2.1.9 Exercer a prerrogativa de conservar a autoridade normativa, controle e fiscalização sobre a execução, bem como de assumir ou transferir a responsabilidade pelo mesmo, no caso de paralisação ou de relevante fato superveniente, de modo a evitar a descontinuidade do serviço.

2.1.10 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal.

2.1.11 Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

2.1.12 Acompanhar a elaboração de Termo de Referência, pela NOVACAP, para eventuais contratações para complementação do projeto Básico/Termo de Referência para licitação da obra, bem como aprovar o referido documento.

2.1.13 Adjudicar o objeto e contratar a execução de reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro a partir de licitação realizada e homologada pela NOVACAP.

2.1.14 Atestar as faturas da empresa CONTRATADA para execução de reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, a partir de relatório técnico emitido pela fiscalização da NOVACAP que validará as medições da obra.

2.1.15 Obter, com auxílio técnico da NOVACAP, as aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, tais como IPHAN, CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN.

2.1.16 Realizar com a NOVACAP o recebimento provisório e definitivo dos serviços técnicos contratados pela NOVACAP, visando a Reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, e da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena.

2.1.17 A SECEC/DF, na qualidade de proprietário e contratante do projeto de restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro, responsabilizar-se-á a autorizar a NOVACAP a realizar alterações nos documentos técnicos produzidos, quando necessário tecnicamente, ou a pedido da própria SECEC/DF, visando à realização da reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

2.1.18 Elaborar em conjunto com a NOVACAP esclarecimentos a órgãos de controle e/ou licitantes em face dos certames licitatórios a serem realizados pela NOVACAP visando a reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional.

2.1.19 Acompanhar a elaboração pela NOVACAP do documento denominado Projeto Básico, para licitação da obra de reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Cláudio Santoro, bem como aprovar o referido caderno.

2.1.20 Encaminhar à NOVACAP a autorização emitida pela Caixa Econômica Federal para realização da licitação da obra de reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Cláudio Santoro.

2.1.21 No caso de bens adquiridos e/ou produzidos, de natureza permanente, em razão da execução do presente Convênio, os mesmos são de propriedade da CONCEDENTE.

**2.2 São responsabilidades da COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP:**

- 2.2.1 Analisar e emitir parecer técnico sobre documentos recebidos pela SECEC/DF, referente à etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena.
- 2.2.2 Complementar, caso necessário, documentação técnica necessária à licitação da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena.
- 2.2.3 Fornecer, direta ou indiretamente, projeto básico para execução dos serviços de complementação e/ou atualização de documentos técnicos necessários à licitação da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional nas áreas em que não possuir em seu quadro profissionais especializados, bem como realizar licitação(ões) e contratação(ões), mediante prévia autorização e destinação de recursos pela SECEC/DF à NOVACAP, ficando sob sua responsabilidade a supervisão, acompanhamento e fiscalização do(s) Contratos daí resultantes.
- 2.2.4 Fornecer informações na área de engenharia e arquitetura pela NOVACAP para subsidiar a SECEC/DF em eventuais pedidos de esclarecimentos da Caixa Econômica Federal referentes a documentação técnica necessária à licitação da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena.
- 2.2.5 Praticar todos os atos indispensáveis à execução dos serviços referente a elaboração da documentação técnica - projetos e orçamentos, necessária à licitação da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena, com aprovação prévia da SECEC/DF.
- 2.2.6 Indicar como executor deste Convênio, empregado público da NOVACAP, para promover a execução em conformidade com as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal e a legislação vigente.
- 2.2.7 Fornecer direta ou indiretamente plano de trabalho, cronograma de desembolso, termo de referência, pareceres jurídicos, editais e realizar licitações, homologar licitações da execução da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena utilizando os procedimentos previstos na legislação vigente. Após a homologação, submeter à SECEC/DF para adjudicação e contratação.
- 2.2.8 Auxiliar a SECEC/DF na obtenção de aprovações prévias de projetos junto aos órgãos competentes, tais como CEB, CAESB, CBMDF, NOVACAP, AGEFIS, Defesa Civil, Exército, DETRAN.
- 2.2.9 Auxiliar a SECEC/DF na coordenação junto aos órgãos de trânsito, Defesa Civil, CEB, CAESB, CBMDF, Secretarias de Estado, as interdições de vias, áreas a serem evacuadas, bem como desligamento e/ou remanejamento de redes e quaisquer outras intervenções necessárias ao desenvolvimento das obras.
- 2.2.10 Dar publicidade aos documentos de licitação para os serviços compreendidos neste Convênio, sob responsabilidade da NOVACAP, após a anuência do CONCEDENTE.
- 2.2.11 Fiscalizar e acompanhar os serviços contratados pela NOVACAP relacionados a este Convênio, bem como acompanhar e aprovar as medições, para posterior atesto do executor do Convênio.
- 2.2.12 Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para fiscalização de contrato(s) para complementação e/ou atualização de documentos técnicos necessários à licitação da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena, como executor do(s) contrato(s).
- 2.2.13 Designar, dentre o quadro técnico da NOVACAP, profissional(ais) devidamente habilitado(s) junto ao CREA e/ou CAU para acompanhar e fiscalizar a OBRA da etapa 1 de reforma/restauro do Teatro Nacional Claudio Santoro - reforma da Sala Martins Pena, para atuar em conjunto com a equipe da SECEC/DF.
- 2.2.14 Efetuar os pagamentos, mediante solicitação da(s) empresa(s) contratada(s) para execução de serviços técnicos contratado(s) pela NOVACAP, conforme etapas e valores previstos no cronograma físico-financeiro, dentre outros que se fizerem necessários à comprovação da perfeita execução dos serviços contratados, bem como certidões negativas de regularidade com o INSS, FGTS, GDF e Fazenda Nacional.

2.2.15 Permitir o acesso dos representantes do CONCEDENTE, sempre que solicitado, aos bens e locais dos serviços relacionados com este Convênio.

2.2.16 Fornecer informações à CONCEDENTE sempre que solicitado, acerca da execução das obras/serviços relacionados a este Convênio

2.2.17 Prestar informações e esclarecimentos técnicos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal.

2.2.18 Comprovar a aplicação dos recursos de serviços contratados pela NOVACAP, mediante a apresentação do Demonstrativo de Pagamentos Efetuados, dos Atestados de Execução e de Faturas.

2.2.19 Receber provisória e definitivamente os serviços contratados pela NOVACAP em conjunto com a SECEC/DF de acordo com a legislação vigente.

2.2.20 Participar da comissão de recebimento de obras/serviços contratados pela CONCEDENTE.

2.2.21 Responder integralmente, perante à CONCEDENTE, pela execução dos serviços a serem contratados pela NOVACAP, incluindo aqueles subcontratados com terceiros.

2.2.22 Movimentar os recursos por meio da conta bancária específica para este convênio

2.2.23 Restituir à CONCEDENTE eventual saldo de recursos, inclusive os rendimentos decorrentes de sua aplicação financeira, na data da conclusão do seu objeto ou da sua extinção.

2.2.24 Garantir o livre acesso de servidores dos Órgãos de Controle Interno e Externo, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de acompanhamento, avaliação e fiscalização.

2.2.25 Atuar sem remuneração aos serviços que executar diretamente, em conformidade com o Plano de Trabalho e legislação atinente à matéria.

2.2.26 Recolher, à conta da CONCEDENTE, o valor correspondente a rendimentos de aplicação no mercado financeiro, referente ao período compreendido entre a liberação do recurso e sua utilização, quando não comprovar o seu emprego na consecução do objeto do convênio, ainda que não tenha feito essa aplicação, admitidas, neste caso, justificativas.

2.2.27 Prestar informações e esclarecimentos, quando solicitado, aos órgãos de Controle Interno e Externo, no âmbito dos Governos do Distrito Federal e Federal, em relação às atividades por ela realizadas em razão do presente Convênio.

2.2.28 Mediante envio prévio pela SECEC/DF da autorização escrita da Caixa Econômica Federal, representante da União Federal, providenciar a licitação e posterior homologação do procedimento licitatório sob o regime da Lei 8.666/93 da obra de reforma da Sala Martins Pena do Teatro Nacional Claudio Santoro, com recursos provenientes do Contrato de Repasse nº 894800/2019/MJSP/FDD/CAIXA.

2.2.29 Apresentar relatórios de execução físico-financeira e prestar contas dos recursos recebidos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data do término da sua vigência, observada a forma prevista na Instrução Normativa nº 01/2005 - CGDF.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – Do Valor**

3.1 O valor total do Convênio é de **R\$ 746.355,00** (setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e cinquenta e cinco reais).

### **CLÁUSULA QUARTA – Da Dotação Orçamentária**

4.1 As despesas decorrentes do presente convênio serão atendidas à conta dos recursos do Programa de Trabalho: 13.392.6219.3847.0001 - REFORMA DO TEATRO NACIONAL CLÁUDIO SANTORO--DISTRITO FEDERAL - Fonte: 100.

### **CLÁUSULA QUINTA – Da Vigência**

5.1 O presente convênio terá vigência de 40 (quarenta) meses, sendo que 6 (seis) meses destinam-se a atividades de prestação de contas. O prazo será contado a partir da data de sua assinatura, podendo ser

prorrogado e alterado mediante aprovação prévia dos partícipes, desde que solicitado formalmente e justificado tecnicamente, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do seu vencimento.

5.1.1 A vigência do Convênio será prorrogada, de ofício, quando a CONCEDENTE der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – Do Prazo de Execução**

6.1 As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio serão executados dentro do prazo de vigência do Convênio e com prazo de execução previsto de 30 (quarenta) meses, sendo que 6 (seis) meses destinam-se a atividades de prestação de contas. No caso de execução indireta, o prazo terá início a partir das expedições das respectivas ordens de serviço emitidas pela NOVACAP às empresas contratadas, observados os prazos previstos no cronograma físico-financeiro.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – Das vedações**

7.1 Sob pena de nulidade do ato e responsabilização do agente, é vedada a inclusão, tolerância ou admissão de cláusulas ou condições que prevejam ou permitam:

7.1.1 Realização de despesas a título de taxa de administração, gerência ou similar;

7.1.2 Pagamento, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante do quadro de pessoal da Administração Direta ou Indireta do Distrito Federal, da União, dos Estados e dos Municípios, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

7.1.3 Aditamento para alterar o objeto;

7.1.4 Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no respectivo instrumento, ainda que em caráter de emergência;

7.1.5 Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

7.1.6 Atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos;

7.1.7 Realização de despesas com taxas bancárias, multas, juros ou atualização monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos, exceto as relativas à Contribuição Provisória sobre Movimentação ou Transmissão de Valores e de Créditos e Direitos de Natureza Financeira - CPMF, se for o caso, e manutenção de contas ativas;

7.1.8 Transferência de recursos para clubes, associações de servidores ou quaisquer entidades congêneres, excetuadas creches e escolas quando destinados ao atendimento pré-escolar regularmente instituído; e

7.1.9 Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA OITAVA – Da Rescisão e da denúncia**

8.1 Observado o disposto nos artigos 7º, X, e 34 e 35 da Instrução Normativa nº 01/2005 da Corregedoria-Geral do Distrito Federal, este Convênio poderá ser rescindido por qualquer das partes em função de inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas, e, ainda, desde que haja conveniência para a Administração Pública, poderá ser denunciada por ato unilateral de qualquer das partes, que, em qualquer caso, continuarão responsáveis pelas obrigações contraídas durante o período de vigência do ajuste e farão jus aos benefícios adquiridos nesse mesmo período.

#### **CLÁUSULA NONA – Da Fiscalização e Recebimento**

9.1 As obras e/ou serviços relacionados a este Convênio e previstos em cada Ordem de Serviço serão fiscalizadas e recebidas de acordo com o disposto nos artigos 67, 68, 69, 73 e 76 da Lei nº 8.666/93 e IN/CGDF nº 1/2005.

9.2 A NOVACAP se responsabiliza apenas pela execução da obra objeto deste convênio, não tendo nenhuma responsabilidade quanto ao uso ou destinação do local da obra após o Termo de Recebimento Provisório.

**CLÁUSULA DÉCIMA – Da Publicação e Registro**

10.1 A eficácia deste Convênio fica condicionada à publicação de forma resumida, a expensas da CONCEDENTE, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Dos Casos Omissos**

11.1 Os casos omissos no presente instrumento serão solucionados de comum acordo pelas partes deste Convênio, por meio de Termo Aditivo.

11.2 As despesas a serem executadas em exercícios futuros deverão ser objeto de termo aditivo, no qual serão indicadas as dotações orçamentárias e empenhos, ou notas de movimentação de crédito, para sua cobertura.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Do Foro**

12.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Convênio. E, por estarem justos e acordados, firmam as partes, na presença de 02 (duas) testemunhas, em 03 (três) vias de igual forma e teor, o presente instrumento, para que produza efeitos legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Do cumprimento ao Decreto Distrital nº 34.031/2012**

13.1 Havendo irregularidades neste Convênio, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060.

Brasília/DF, 29 de Julho de 2020.

COMPANHIA URBANIZADORA DA NOVA CAPITAL DO BRASIL – NOVACAP

**FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE**

Diretor Presidente

**VIRGINIA CUSSI SANCHEZ**

Diretora de Edificações

PELA ENTIDADE CONCEDENTE

**BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA**

Secretário de Estado de Cultura e Economia Criativa

TESTEMUNHAS

**CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR**

Secretário Executivo de Estado de Cultura e  
Economia Criativa

Matrícula nº 242.460-6

**DEMÉTRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA**

Subsecretário do Patrimônio Cultural

Matrícula nº 244.999-4

**ANEXO DO CONVÊNIO**

## • Plano de Trabalho - Convênio Nº 1/2020 (43957902).



Documento assinado eletronicamente por **BARTOLOMEU RODRIGUES DA SILVA - Matr.0245129-8, Secretário(a) de Estado de Cultura e Economia Criativa**, em 29/07/2020, às 13:03, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ALBERTO BATISTA DA SILVA JÚNIOR - Matr.0242460-6, Secretário(a) Executivo(a)**, em 29/07/2020, às 14:21, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEMÉTRIO CARNEIRO DA CUNHA OLIVEIRA - Matr.0244999-4, Subsecretário(a) do Patrimônio Cultural**, em 29/07/2020, às 14:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO RODRIGUES FERREIRA LEITE - Matr.0973488-0, Diretor(a) Presidente da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/07/2020, às 16:11, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIRGINIA CUSSI SANCHEZ Matr - 0973483X, Diretor(a) de Edificações da Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil**, em 29/07/2020, às 16:26, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=44343821)  
verificador= **44343821** código CRC= **BB8BF6D4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SDCN Via N2 Anexo do Teatro Nacional, Asa Norte, Brasília ? DF - Bairro ASA NORTE - CEP 70086-900 - DF